

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, independente de concurso público, por tempo determinado, pessoal especializado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - O pessoal a ser contratado com base nesta Lei é o seguinte:

I - Vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

a) - 01 (Uma) vaga de médico plantonista, com plantões de 12 (Doze) horas, pelo valor de R\$ 93,90 (Noventa e Três Reais e Noventa Centavos) cada.

b) - 01 (Uma) vaga de fisioterapeuta, com vencimento de R\$ 470,42 (Quatrocentos e Setenta Reais e Quarenta e Dois Centavos), com carga horária de 36 (Trinta e Seis) horas semanais.

II - Vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem exclusivamente na Escola Municipal Theobaldo Ferreira:

a) - 01 (Uma) vaga de Cirurgião Dentista, com vencimento de R\$ 813,36 (Oitocentos e Treze Reais e Trinta e Seis Centavos), com carga horária de 36 (Trinta e Seis) horas semanais.

b) - 01 (Uma) vaga de Orientador Educacional, com vencimentos de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais), com carga horária

ria de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O prazo para contratação de pessoal, com base nesta Lei, será de até 01 (Um) ano, contados a partir da assinatura do contrato.

Art. 4º - Os profissionais da área de saúde, contratados por esta Lei, que prestarem serviço fora da sede do Município, farão jus a um acréscimo de 30% (Trinta por Cento) de seus vencimentos, pagos proporcionalmente por dias trabalhados, no interior.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou à Direção da Unidade Mista de Saúde, estabelecer horários e estabelecer as escalas de atendimento.

Art. 6º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária Própria - 3111 - 01.

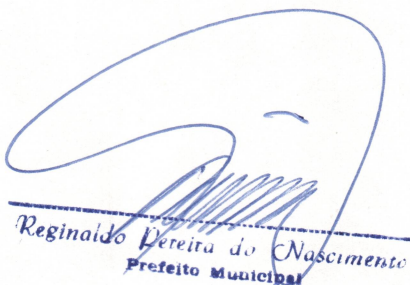
Art. 7º - As contratações com base nesta Lei, dependerão de expressa autorização do Prefeito Municipal, em razão de solicitação justificada pela Secretaria.

Art. 8º - Os servidores contratados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 28 de fevereiro de 1997.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 02 DE ABRIL DE 1996.



Reginaldo Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal